



**CONTRATO Nº 321/2023**

Livro 01/2023, às fls. 162.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE CONSERVAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI.**

**A**os 29(vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador do RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI (CLIN)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.893.999/0001-20, situada à Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, portador da carteira de identidade nº 47.553/CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 620.211.767-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no Processo Administrativo nº 9900054543/2023, que se regerá pelas normas do art. 24, VIII da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, higiene e de conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, a fim de atender 94 (noventa e quatro) Unidades da Rede Municipal de Educação, bem como os prédios pertencentes à FME e à SME, totalizando 101 (cento e uma) unidades**, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do Ofício ADM/FME 083P/2023, peça 1, Processo Administrativo nº 9900054543/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência, para execução dos serviços, será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 29/12/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste contrato: **a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato; **e)** reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396/2022.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; **c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela



regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **k)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **l)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava; **m)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros; **n)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **o)** Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.9.1.39.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.0145.6272; FONTES DE RECURSO: 1.704.00; NOTA DE EMPENHO 001985/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato, o valor total de **R\$ 32.626.484,76** (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). **PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor mensal será de **R\$ 2.718.873,73** (dois milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme Portaria de nomeação a ser publicada em Diário Oficial. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas,



previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que: **a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; **b)** está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação; **c)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e **d)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 32.626.484,76** (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à FME, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. **PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente. **PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se faça necessária a rerepresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva rerepresentação. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice da tabela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993. **PARÁGRAFO OITAVO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado perante o gestor da presente contratação, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até a data de assinatura do presente instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelos §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**. **c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente. **PARÁGRAFO QUINTO** - Para liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. **PARÁGRAFO SEXTO** - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **I)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **II)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **III)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. **PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: **a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; **b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública,



prevista na alínea *c*, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; **c**) a aplicação da sanção prevista na alínea *d*, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea *b*: **a**) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; **b**) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; **c**) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; **d**) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; **e**) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. **PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA**, quando não apresentada a documentação exigida nos §§ 2º e 3º da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora. **PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*: **a**) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; **b**) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, **c**) será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto da cláusula oitava. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. **PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea *b*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: **a**) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **b**) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **c**) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas, de modo a possibilitar a formalização dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Niterói. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a



**CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de



modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

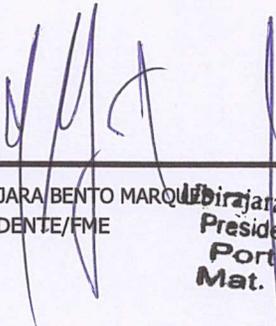
**CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas., se for o caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 29 de Dezembro de 2023.

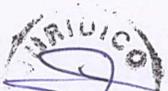
X   
UBIRAJARA BENTO MARQUES  
PRESIDENTE/FME  
Ubirajara Bento Marques  
Presidente da FME  
Port: 119/23  
Mat. 238027-4

X   
LUIZ FROES GARCIA  
Presidente CLIN  
CLIN

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_





09, vencedora da disputa com o valor total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais). A vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação.

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 321/2023

**PROCESSO:** 9900054543/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 321/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.893.999/0001-20, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, higiene e de conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, a fim de atender 94 (noventa e quatro) unidades da Rede Municipal de Educação, bem como, os prédios pertencentes à FME e à SME, totalizando 101 (cento e uma) unidades. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 32.626.484,76 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.1.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6272; Fonte: 1.704.00; Nota de Empenho: 001985/2023. **FUNDAMENTO:** Art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023.

### PORTARIA Nº 959/FME/2023

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 321/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, higiene e de conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, a fim de atender 94 (noventa e quatro) unidades da Rede Municipal de Educação, bem como, os prédios pertencentes à FME e à SME, totalizando 101 (cento e uma) unidades. **GESTOR:** Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula: 237.974-5. Cargo: Professora I. Lotação: Departamento de Administração. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento de Administração. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo. **PARTES:** FME e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900054543/2023.

**RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação**, referente à contratação da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, situada à Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.893.999/0001-20. **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, higiene e de conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, a fim de atender 94 (noventa e quatro) unidades da Rede Municipal de Educação, bem como, os prédios pertencentes à FME e à SME, totalizando 101 (cento e uma) unidades. **VALOR:** R\$ 32.626.484,76 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.1.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6272; Fonte de Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 001985/2023. **FUNDAMENTO:** Art. 24, VIII c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993. **PROCESSO:** 9900054543/2023. **DATA DO COMPROMISSO:** 29/12/2023.

### Homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2023

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 009/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de **MOBILIÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE 34 BIBLIOTECAS ESCOLARES**, em Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino de Niterói, em favor das licitantes, **ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 82.476.144/0001-83, vencedora dos **ITENS 1, 3 e 9** com o valor de **R\$ 676.018,60** (seiscentos e setenta e seis mil dezoito reais e sessenta centavos), **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MOVEIS**, CNPJ: 35.263.905/0001-39, vencedora do **ITEM 2** com o valor de **R\$ 396.315,90** (trezentos e noventa e seis mil trezentos e quinze reais e noventa centavos), **OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-EPP**, CNPJ: 06.065.366/0001-25, vencedora dos **ITENS 4, 5 e 8** com o valor de **R\$ 215.851,72** (duzentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), **REAL MIX COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA**, CNPJ: 07.152.789/0001-45, vencedora dos **ITENS 6 e 11** com o valor de **R\$ 218.297,68** (duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 09.543.571/0001-47, vencedora do **ITEM 7**, com o valor de **R\$ 65.997,40** (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) e **A. GRACIOLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO**, CNPJ: 47.622.380/0001-60, vencedora do **ITEM 10** com valor de **R\$ 22.708,60** (vinte e dois mil setecentos e oito reais e sessenta centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 204312.368.0135.3059, Código de Despesa nº 449052, Fonte 1.573.00 Processo Administrativo: 210/7405/2022.

### EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP, nº 031/2023, Objeto: **AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE 34 BIBLIOTECAS ESCOLARES**. Processo Administrativo nº 210/7405/2022, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SRP nº 031/2023, Total de Fornecedores registrados: **06 (seis)**, **ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 82.476.144/0001-83, vencedora dos itens 1, 3 e 9 com o valor total de **R\$ 676.018,60** (seiscentos e setenta e seis mil dezoito reais e sessenta centavos), **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MOVEIS**, CNPJ: 35.263.905/0001-39, vencedora do item 2 com o valor total de **R\$ 396.315,90** (trezentos e noventa e seis mil trezentos e quinze reais e noventa centavos), **OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-EPP**, CNPJ: 06.065.366/0001-25, vencedora dos itens 4, 5 e 8 com o valor de **R\$ 215.851,72** (duzentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), **REAL MIX COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA**, CNPJ: 07.152.789/0001-45, vencedora dos itens 6 e 11 com o valor de **R\$ 218.297,68** (duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 09.543.571/0001-47, vencedora do Item 7 com o valor de **R\$ 65.997,40** (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) e **A. GRACIOLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO**, CNPJ: 47.622.380/0001-60, vencedora do item 10 com o valor de **R\$ 22.708,60** (vinte e dois mil setecentos e oito reais e sessenta centavos). A vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação.

### FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

#### ATO DA PRESIDENTE

Processo 220002429/2023 – Adicional de Tempo Integral - Deferido

### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

PORTARIA Nº04/2024- Designar, a contar de 17.01.2024 – GUILHERME COUTINHO TOMPSON DE SOUZA – na Função de Confiança de Assessor, símbolo "FC1" da Diretoria da Presidência, em decorrência da dispensa de Isabela Monnerat França Mendes.

### NITERÓI PREV

PORTARIA Nº 014/2024- O Presidente da NITERÓI PREV no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto pelo artigo 8º Do Decreto Nº 13.170/2019:

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar as datas das reuniões ordinárias do Comitê de Investimento para o exercício de 2024, de acordo com a tabela abaixo:

DATAS
16 DE JANEIRO
19 DE FEVEREIRO
13 DE MARÇO
15 DE ABRIL
15 DE MAIO
13 DE JUNHO
15 DE JULHO
15 DE AGOSTO
16 DE SETEMBRO
15 DE OUTUBRO
13 DE NOVEMBRO

**11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

RUA VISCONDE DO URUGUAI

Fone: 21 27196779

Cep: 24.020-000

**INSTITUIÇÕES**

**ÁREAS**

**MÓDULOS**

**PREFERÊNCIAS**

Cadastros Relatórios Consultas Procedimentos Módulos Central de Ajuda

**Detalhes**

**Dados Acordo**

<b>Código:</b>	12998	<b>Grupo:</b>	1790 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
<b>Acordo:</b>	9/2024	<b>Número:</b>	2/2024
<b>Origem:</b>	6 - Empenho	<b>Data da Assinatura:</b>	29/12/2023
<b>Situacao Atual:</b>	Ativo	<b>Período de Vigência:</b>	29/12/2023 até 29/12/2024
<b>Tipo:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	<b>Depto. de Inclusão:</b>	761 - FME - GERENCIA DE CONTRATOS
<b>Lei:</b>	8666/1993	<b>Depto. Responsável:</b>	695 - FME - DEP ADMINISTRATIVO
<b>Valor Total:</b>	32.626.484,76	<b>Classificação:</b>	Escopo
<b>Contratado:</b>	3840	COMP MUNIC DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI	
<b>Processo:</b>	9900054543/2023		
<b>Categoria:</b>	3620 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - CLIN		
<b>Objeto:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENT		
<b>Resumo do Objeto:</b>	94, UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO OS PRÉDIOS PERTENCEN		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - CLIN		

**Itens**

Empenhamentos

**Empenhos**

Posições

Rescisões

Paralisações

Anulações

Documentos

Comissões

**Empenho**

1985 / 2023

Contrata?003f006f de presta

Total de Registros: 1